



GERIR CONTEÚDOS DO BANCO DE AÇÕES COLETIVAS

SUMÁRIO

1	RESPONSABILIDADES GERAIS	2
2	CONSIDERAÇÕES GERAIS	2
3	CADASTRAR CONTEÚDO DO BANCO DE AÇÕES COLETIVAS	3



Elaborado por:

Equipe/Chefe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento (SEESC)



Aprovado por:

Diretor do Departamento de Gestão do Conhecimento Institucional da Secretaria Geral de Gestão do Conhecimento (SGCON/DECCO)



Data de Vigência:

25/06/2026

MANUAL
GERIR CONTEÚDO DO BANCO DE AÇÕES COLETIVAS

IMPORTANTE: Sempre verifique no site do TJRJ se a versão impressa do documento está atualizada.

1 RESPONSABILIDADES GERAIS

FUNÇÃO	RESPONSABILIDADE
Chefe do SEESC	<ul style="list-style-type: none">• Coordenar a execução dos procedimentos descritos nesta RAD;• interagir com a unidade competente da Secretaria Geral de Tecnologia da Informação (SGTEC).
Equipe do SEESC	<ul style="list-style-type: none">• Selecionar peças processuais e inserir no Banco de Ações Coletivas;• elaborar ementas para o Banco de Ações Coletivas;

2 CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 2.1** O conteúdo do Banco de Ações Coletivas é composto por peças processuais, cujas cópias são originariamente extraídas dos processos judiciais de 1ª instância, e ementas, sendo classificadas de acordo com a tabela de assuntos do CNJ.
- 2.2** As peças processuais são migradas do sistema informatizado de 1ª instância e inseridas no sistema do Portal do Conhecimento pela equipe para disponibilização.
- 2.3** O campo de Assuntos do CNJ é migrado do sistema informatizado de primeira instância.
- 2.3.1** A classificação do assunto poderá ser alterada pela equipe, exclusivamente no Banco de Ações Coletivas.
- 2.4** As ementas são redigidas e inseridas pela equipe.
- 2.5** A classe atribuída ao processo no sistema informatizado de primeira instância determina a migração para o Banco de Ações Coletivas.
- 2.6** As petições iniciais de ações coletivas, encaminhadas pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), pelo Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e pela Comissão de Defesa do Consumidor da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, podem ser cadastradas no Banco de Ações Coletivas.

- 2.7** A petição inicial migrada em TXT deve ser mantida quando não houver petição inicial em PDF, arquivada na unidade.
- 2.8** As ações coletivas migradas sem petição inicial são inseridas e as demais peças processuais serão atualizadas.

3 CADASTRAR CONTEÚDO DO BANCO DE AÇÕES COLETIVAS

- 3.1** Pesquisar os processos por período no campo “Monitor de Atualizações”.
- 3.2** Lançar o número de cada processo encontrado no campo “Cadastro”.
- 3.3** Redigir a ementa no campo específico do sistema informatizado.
- 3.4** Alterar o assunto da tabela do CNJ, migrado do sistema informatizado de primeira instância, quando houver outro assunto que expresse melhor o conteúdo das peças processuais.
- 3.5** Atualizar as Ações Coletivas, no “Cadastro”, com as seguintes peças processuais: petição inicial, tutela, liminar e sentença/outras decisões.
- 3.6** Excluir as peças processuais diferentes de petição inicial, tutela, liminar, sentença ou decisão que foram migradas por erro na classificação.
- 3.7** Editar a peça processual, quando necessário para corrigir a denominação do tipo de peça.
- 3.8** No caso de a peça processual já constar do Banco de Ações Coletivas, oriundo do sistema informatizado anterior, e a mesma peça processual constar como pendente no “Monitor de Atualizações”, a equipe procede do seguinte modo:
- As datas são diferentes, sendo a data correta a da primeira inserção: exclui-se a segunda peça processual.
 - As datas são idênticas: exclui-se a primeira peça processual.